

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 064/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

“Autoriza a implantação de Ponto de Táxi e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar **PONTO DE TÁXI** na Avenida João Iper Gebrim, esquina com a Rua 6, no Bairro Formosinha, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ponto de táxi criado no Artigo 1º da presente Lei terá uma vaga, declarada através de Decreto.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muñiz
Chefe da Divisão de Cadastro